



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 424 / 2024

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui a Política de Governança de Dados e Informações Municipais (PGDIM) no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA); inclui a al. *h* no inc. VI do art. 4º-A, da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/24.**

**Institui a Política de Governança de Dados e Informações Municipais (PGDIM) no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA); inclui a al. h no inc. VI do caput do art. 4º-A, da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e alterações posteriores.**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Governança de Dados e Informações Municipais (PGDIM), de caráter permanente, no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).

**Art. 2º** Os dados e informações produzidos, adquiridos, recebidos ou resultantes do tratamento ou de contratação da PMPA são de natureza estratégica para a elaboração, promoção e monitoramento das políticas públicas, constituindo-se como bens ativos intangíveis e estratégicos para a Administração Pública Municipal, podendo ter inclusive reflexos econômicos e financeiros, entre outros.

**§ 1º** Os dados e informações existentes e disponibilizados pelos órgãos municipais são de interesse da PMPA para a elaboração, promoção e monitoramento das políticas públicas, independentemente de qual o órgão os tenha produzido, adquirido, recebido ou contratado.

**§ 2º** O Órgão da PMPA que produzir, adquirir, receber ou contratar dados, inclusive pessoais e pessoais sensíveis, é denominado Gestor do Dado, e será responsável pela atualização e manutenção desses.

**§ 3º** O Gestor do Dado possuirá a custódia dos dados, quando estes forem pessoais e/ou pessoais sensíveis, sendo responsável pela guarda, atualização e manutenção desses.

**Art. 3º** A PGDIM tem como objetivo, a partir da racionalização dos processos de produção, tratamento e uso de dados e informações digitais:

- I – qualificar o planejamento e operação dos órgãos da PMPA para realizar gestão baseada em evidências; e
- II – ofertar produtos e serviços digitais úteis à população local.

**Art. 4º** A PGDIM tem como pilares:

I – a gestão de riscos, compreendendo análise, identificação, gerenciamento e mitigação de riscos de uso indevido de dados e aos direitos e liberdades individuais, no que se refere à privacidade e proteção de dados pessoais;

II – a segurança de dados, com vista à proteção da informação, mediante adoção de controles que assegurem a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;

III – a privacidade, abrangendo a proteção de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, por meio de exercício de controles apropriados, monitorados via aplicação de avaliações sistemáticas da governança de dados e informações, propiciando ciclos de melhoria contínua;

IV – a capacitação, abrangendo as redes operacionais descentralizadas nos Órgãos envolvidos; e

V – o compartilhamento de dados e informações, abrangendo as classificações e categorizações, os graus de confiabilidade, os níveis de acessos, os fluxos, as responsabilizações, o tratamento e a divulgação dos mesmos.

**Art. 5º** A PGDIM observará os seguintes princípios na operação dos processos afins:

I – a proporcionalidade: adoção de medidas necessárias, adequadas e possíveis para atendimento do interesse público municipal;

II – a confidencialidade: garantia de que a informação não pública não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, a sistema, a órgão ou a entidade não autorizada ou credenciada;

III – a disponibilidade: garantia de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por pessoa física, pessoa jurídica ou sistema, órgão ou secretaria da PMPA, devidamente autorizados;

IV – a integridade: garantia de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

V – a autenticidade: garantia de que a informação é livre de adulteração;

VI – a finalidade: garantia de tratamento da informação para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

VII – a adequação: compatibilidade do tratamento da informação com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

VIII – a necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da respectiva finalidade, abrangendo apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento;

IX – o livre acesso: garantia, aos titulares dos dados, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

X – a qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;

XI – a transparência: fornecimento, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização de operações de tratamento e os respectivos agentes, respeitados os segredos comercial e industrial;

XII – a segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

XIII – a prevenção: garantia de adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude ou durante a realização de operações de tratamento de dados pessoais;

XIV – a não discriminação: impossibilidade de realização de operações de tratamento com fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

XV – a responsabilização: demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas; e

XVI – a rastreabilidade, a prestação de contas e a sindicância: demonstração, pelo agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a rastreabilidade dos dados e informações, desde a origem, atualização, distribuição e divulgação aos interessados, bem como eliminação.

**Art. 6º** A PGDIM abrange os seguintes níveis de governança, a fim de articular a obtenção e o compartilhamento de dados e informações com as demais instâncias produtoras, públicas e/ou privadas, entre outras, e de promover parcerias e convênios para intercâmbio:

I – intraorganizacional: relativo aos Órgãos da PMPA entre si e entre suas múltiplas unidades de trabalho;

II – interorganizacional: relativo ao Poder Executivo da PMPA na relação com os demais dos entes federados do Legislativo, do Executivo, do Judiciário e dos órgãos de controle; e

III – extraorganizacional: relativo aos demais atores da sociedade que possuem interesse em compartilhar os dados e informações sob sua própria custódia com a PMPA e/ou em consumir os dados geridos e custodiados pela mesma.

**Art. 7º** A PGDIM é composta e se concretiza por conjunto de elementos interdependentes e complementares, como segue:

I – servidores municipais que desempenham as atividades de trabalho necessárias nos processos organizacionais;

II – infraestruturas de armazenamento, sistemas informatizados, soluções e ferramentas de tecnologias digitais e analógicas;

III – processos organizacionais, fluxos de trabalho e execução de atividades específicas;

IV – unidades de trabalho regulares e instâncias colegiadas;

V – legislações federais, estaduais e municipais correlatas; e

VI – normas e padrões técnicos aplicados às temáticas afins à PGDIM.

**Art. 8º** O macroprocesso da política municipal de governança de dados e informações municipais é composto por um conjunto de processos organizacionais de trabalho com normatizações específicas, interdependentes e complementares, conforme segue:

I – de proteção, transparência e acesso facilitado a dados públicos da Administração Pública Municipal;

II – de proteção de dados e informações pessoais e institucionais custodiados pelos Órgãos da PMPA;

III – do arquivamento de dados e informações administrativas, funcionais e institucionais da PMPA;

IV – da definição de estratégias e diretrizes técnicas relacionadas à implantação e manutenção das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e dos dados e informações, inclusive para suportar projetos e ações afetas à PGDIM;

V – da implantação de ferramentas e soluções de TIC para o georeferenciamento de dados e informações decorrentes da operação pública nas diversas regiões que compõem o território municipal;

VI – da geração, centralização, integração, distribuição e uso interno e externo de dados e informações municipais em plataforma integradora;

VII – do planejamento, viabilização, disponibilização e execução de projetos, normas técnicas e ações específicas para a qualificação e a efetividade na governança de dados e informações;

VIII – da geração, custódia, distribuição e uso dos dados, informações e indicadores do planejamento e desenvolvimento humano, urbano e ambiental em Porto Alegre;

IX – da captação, armazenamento, processamento, custódia e transferência de dados e informações digitais;

X – do planejamento estratégico de programas, projetos, serviços e ações municipais, no âmbito de todos os Órgãos da PMPA, com base no uso organizado e racional das respectivas bases de dados digitais geridas e custodiadas, bem como atualizações e publicações de dados e indicadores;

XI – do fomento, viabilização, planejamento e entrega de serviços e produtos digitais à população; e

XII – da viabilização, planejamento e execução de projetos de serviços e de produtos digitais à população com o uso das tecnologias da Inteligência Artificial (IA) e demais tecnologias emergentes.

**Parágrafo único.** A estrutura e a normatização técnica necessária à operação dos processos que compõem a PGDIM, descritos nos incs. I a XII do *caput* deste artigo, será regulamentada, no que couber, por decretos, resoluções, instruções normativas e ordens de serviço, que deverão ser atualizadas, sempre que necessário.

**Art. 9º** São objetivos específicos dos processos de trabalho que compõem a PGDIM:

I – garantir o acesso público e transparente as informações municipais de interesse particular, coletivo ou geral;

II – fomentar a proteção local da liberdade, da privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

III – gerir o ciclo de vida dos dados e dos documentos administrativos a partir de sua produção até a integração dos arquivos central e setoriais, assegurando organização, controle, proteção e preservação;

IV – deliberar sobre a implantação de sistemas e ferramentas de TIC no que tange aos dados e informações, na perspectiva de também suportar e facilitar a adoção de soluções específicas da PGDIM;

V – planejar e integrar o uso de ferramentas e soluções para o georeferenciamento de dados e informações, geridos e custodiadas pelos Órgãos da PMPA, necessário à regionalização da ação pública no território municipal;

VI – organizar a distribuição de dados e informações digitais municipais, para consumo interno e externo, e interoperar os diversos sistemas e bases de dados em plataforma integradora;

VII – planejar e executar os projetos específicos, ações, entregas e normatizações técnicas necessárias à implementação da governança de dados e informações;

VIII – assegurar o acesso seguro e organizado aos dados, informações e indicadores decorrentes do planejamento e gestão do desenvolvimento local humano, urbano e ambiental;

IX – estruturar e operar os processos transversais de processamento, armazenamento e transferências de dados e informações municipais;

X – disponibilizar dados, informações, indicadores e análises para qualificar o planejamento estratégico central e setorial, e a gestão na PMPA e em seus diversos Órgãos;

XI – fomentar e viabilizar serviços e produtos digitais à população; e

XII – organizar e racionalizar o uso de Inteligência Artificial (AI) e das demais tecnologias emergentes.

**Parágrafo único.** Autorizar a criação de grupos técnicos permanentes e temporários, a serem instaurados por portaria, por autoridade competente, para execução de projetos e ações que suportem os objetivos, descritos nos incs. I a XII do *caput* deste artigo.

**Art. 10.** A estrutura, operação e o funcionamento da PGDIM serão regulamentados por decretos, resoluções, instruções normativas e ordens de serviço, no que couber, podendo estabelecer e normatizar as seguintes questões:

I – criação e extinção de unidades de trabalho de linha nos Órgãos envolvidos, definição de suas competências regimentais e das suas entregas no que concerne diretamente ao PGDIM;

II – criação e extinção de instâncias colegiadas, técnicas, diretivas, transversais, desde com atribuições alinhadas aos objetivos da PGDIM, bem como sua abrangência, composição, coordenação e limites de atuação; e

III – regulação e explicitação de normas e padrões técnicos necessários à execução rotinas e atividades para a consecução dos objetivos da PGDIM;

**Parágrafo único.** As normas e padrões técnicos, necessários ao planejamento e à execução dos processos organizacionais da PGDIM, com suas diversas entregas, poderão ser regulamentadas, no que couber, por instruções normativas e ordens de serviço.

**Art. 11.** Fica incluída a al. *h*, no inc. VI do do art. 4º-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 4º-A. ....

.....

VI – .....

.....

h) planejar, articular e coordenar os processos de trabalho inerentes à implantação e manutenção da operação transversal da PGDIM.”

**Art. 12.** Fica o Executivo da PMPA autorizado a instituir, por decreto, o comitê para governança de dados e informações municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), para deliberar sobre o planejamento e a execução dos projetos e ações necessárias à consecução dos objetivos da PGDIM.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

Ao cumprimentá-lo, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei Complementar que estabelece a Política de Governança de Dados e Informações Municipais (PGDIM), para que a Administração Pública Municipal possa estabelecer a Governança dos mesmos dentro dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Para tanto, se faz necessária a exposição dos seguintes considerandos:

Considerando o grande volume de dados e informações coletadas e produzidas de forma dispersa em diferentes setores da Administração Municipal;

considerando o risco de duplicidade e/ou da não compatibilidade dos dados no processo de produção de informações;

considerando as contratações para obtenção de dados e informações, realizada de maneira setorial na Administração, muitas vezes em duplicidade, e que pela ausência de divulgação interna, violam o preceito de economicidade;

considerando o entendimento de que os dados e informações produzidos, adquiridos recebidos ou resultantes de contratação pelo Executivo são de natureza estratégica para a Administração Pública Municipal e para o estabelecimento das políticas públicas;

considerando o interesse do município em promover a formulação de políticas públicas e a gestão por evidências, baseada em dados e informações;

considerando que os dados e informações municipais devem constituir-se como bens ativos intangíveis do Município, podendo ter inclusive reflexos econômicos e financeiros, entre outros;

considerando a necessidade de estabelecer responsabilidades, diretrizes e fluxos para o compartilhamento e o consumo dos dados e informações de maneira intragovernamental, intergovernamental e extragovernamental (com a Sociedade);

considerando a necessidade de estabelecer regras para a publicização e publicação de dados e informações pelo Município;

considerando o estabelecido na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

considerando que as informações sob custódia do governo são públicas por regra geral, mas as informações pessoais existentes são de acesso restrito, conforme a LAI;

considerando a necessidade de padronizar e sistematizar os dados e informações geradas no âmbito das políticas públicas setoriais, visando à sua atualização, manutenção e disseminação permanentes;

considerando a importância de possibilitar, pelos órgãos, o acesso e o cruzamento das informações disponíveis sobre o Município de Porto Alegre;

considerando o dever do Município de cruzar dados para avaliar elegibilidade dos munícipes em programas sociais (Lei Federal 13.444, de 11 de maio de 2017, art 11);

considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes para os agentes públicos e os prestadores de serviços públicos promoverem a aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento de informações (Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017, art 5º, inc. XIII);

considerando que o tratamento de dados pessoais poderá ser utilizado pela Administração Pública para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas (Lei Federal 13.709, de 2018-LGPD, art 7º, inc. III);

considerando que os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral (Lei Federal 13.709, de 2018-LGPD, art 25º);

considerando a necessidade de a Administração Municipal adotar sistema que possibilite a integração e a divulgação dos dados e das informações disponíveis;

considerando a necessidade do estabelecimento da custódia dos dados e informações, e de registros oficiais que possibilitem os meios para auditoria e prestação de contas;

considerando a necessidade de estabelecer regras nas contratações pela Administração Municipal, prevendo a limitação de divulgação e a indisponibilidade dos dados a terceiros;

considerando o interesse dos diversos atores da Sociedade sobre a disponibilização dos dados e informações existentes na Administração Municipal e no interesse dos mesmos em colaborar com o poder público na produção de dados e informações;

considerando o interesse do Município em constituir-se como Cidade Inteligente e investir na infraestrutura pública digital;

considerando a necessidade de estabelecer um processo de governança e de gestão de dados e informações no âmbito da PMPA buscando a eficiência da Administração Pública e das políticas públicas, estabelecendo o valor público dos dados e oferecendo produtos e serviços digitais úteis para a população; e

considerando, por fim, o interesse do poder público em obter a Certificação *What Works Cities* (WWC), que reconhece as iniciativas dos governos locais em usar dados e evidências em escala para resolver desafios do governo e melhorar a vida dos seus cidadãos.

Submetemos este Projeto de Lei Complementar por se tratar do estabelecimento de política pública para dados e informações como função de Estado, com os objetivos de viabilizar a Governança, realizar a gestão dos dados e informações municipais, envolvendo coleta, tratamento, compartilhamento, análise, publicação e a adequada eliminação (estruturando assim o ciclo de vida dos dados), com impacto direto no planejamento e execução das políticas públicas.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, às quais submeto à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, esperando breve tramitação legislativa e a aprovação da matéria.

---



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 15/02/2024, às 16:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27446405** e o código CRC **57020D7E**.

---